



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais

Anúncios judiciais e outros

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MUNICÍPIO DE SÃO NICOLAU

Câmara Municipal

ANÚNCIO DE CONCURSO

I

Anúncio

Nos termos do artigo 15º do Decreto-Lei nº86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 110º da Lei nº134/IV/95, de 3 de Julho, torna-se público que, conforme a deliberação da Câmara Municipal de São Nicolau, encontram-se abertos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação do presente anúncio no Boletim Oficial, concurso de ingresso para preenchimento de 3 vagas no cargo abaixo indicado do quadro de pessoal do Município de São Nicolau:

Fiscais Municipais

II

Conteúdo funcional:

Executar as tarefas de fiscalização nas áreas económica, urbanística e de saneamento.

III

Requisitos de admissão

Podem concorrer às vagas os candidatos que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas reunam os seguintes requisitos: Habilitação correspondente a seis anos de escolaridade, ter idade compreendida entre os 18 a 34 anos e possuir a carta de condução de moto.

IV

Métodos de selecção

Serão utilizados como métodos de selecção, as provas de conhecimento e avaliação curricular.

V

Prazo de validade de concurso e programa

1. O prazo de validade de concurso é de 2 (dois) anos contados da data da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados.
2. O programa do concurso é o que se publica, anexo a este anúncio

VI

Formalização das candidaturas

1. Os requerimentos de admissão a concurso, bem como os documentos que os devem instruir, deverão ser dirigidos ao Sr. Presidente da Câmara Municipal no prazo de 15 dias, contados da data da publicação do presente aviso de abertura.

2. Nos requerimentos de admissão ao concurso deverão constar os seguintes elementos:

a) Nome, filiação, estado civil, habilitações literárias, residência e telefone;

3. Os candidatos devem apresentar os documentos relativamente às habilitações literárias, Bilhete de Identidade e carta de condução em original ou fotocópias devidamente autenticados.

VII

Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente:

Adjuto de Sousa Ramos

Vogais efectivos:

Maria José Gomes Barreto

Henrique de Brito Silva

Vogais suplentes:

Paula Melo Ramos

José António Almeida

Programa do concurso, conforme refere o ponto 2 da clausula V, deste concurso

As provas de conhecimentos para o preenchimento das vagas acima referidas versarão sobre os seguintes temas:

1. Noção da Administração Pública;
2. Estatuto dos Municípios;
3. Actividade da Administração Pública. Regulamentos e actos administrativos;
3. Requisitos para o exercício de funções públicas;
4. Direitos e deveres dos funcionários públicos;
5. O Plano de Cargos Carreiras e Salários;
6. Regime jurídico de férias, faltas e licenças;
7. A Disciplina: Infracção e Processo disciplinar;
8. Noções sobre o código de Posturas;
9. Noções gerais do Regulamento de Construção Urbana.

Secretaria-Geral da Câmara Municipal de São Nicolau, aos 21 de Março de 2003. — O Secretário Municipal, José Pedro Luciano.

(101)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia
O NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta por seis folhas está conforme o original extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas vinte e quatro a vinte e cinco, do livro de notas número trinta e quatro barra D, deste Cartório, a meu cargo em que foi constituída entre Dionísio Simões Pereira e outros, uma Associação das Escolas Privadas da Ilha de Santiago (ASEPS) sem fins lucrativos nos termos seguintes.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS PRIVADAS DA ILHA DE SANTIAGO

CAPÍTULO I

(Da denominação, natureza, sede e fins)

Artigo 1º

É constituída por tempo indeterminado, a Associação das Escolas Privadas da ilha de Santiago, adiante designada por "ASEPS" e tem a sua sede na cidade da Praia.

Artigo 2º

A "ASEPS" é uma associação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e património próprio.

Artigo 3º

São fins da associação:

1. Promover o desenvolvimento das escolas privadas, visando uma intervenção dinâmica e eficiente na melhoria do sistema educativo em Cabo Verde;
2. Promover e desenvolver o intercâmbio das escolas privadas do país e as escolas congéneres de outros países;
3. Contribuir para o reforço da solidariedade entre as escolas privadas;
4. Procurar apoios para a realização de projectos de investimentos das escolas membros da ASEPS;
5. Desenvolver e dinamizar relações de cooperação com o Ministério da Educação, nomeadamente nos domínios técnico-científico, pedagógico, cultural e educacional.
6. Organizar e realizar acções de formação de carácter pedagógico, técnico e administrativo, dirigidas aos professores e funcionários das escolas membros.
7. Promover a assinatura de protocolos de geminação das escolas associadas com escolas de outros países, nomeadamente com as da CPLP;
8. Promover e dinamizar relações de cooperação com entidades e instituições governamentais, não governamentais nacionais e estrangeiras;
9. Estabelecer relações de cooperação com as Câmaras e Associações Municipais.

CAPÍTULO II

(Dos membros)

Secção I

Artigo 4º

São membros da ASEPS:

- a) Membros Fundadores - as escolas que tenham participado ou se tenham feito representar na assembleia constitutiva da associação
- b) Membros Ordinários - as que forem admitidas posteriormente
- c) Membros Honorários - todos os indivíduos ou instituições que tenham prestado à associação serviços relevantes para a prossecução dos seus fins.
- d) Membros Beneméritos - todos os indivíduos ou instituições que tenham contribuído com um dopativo que a associação reputa importante para tal distinção.

Artigo 5º

1. Os membros ordinários são admitidos por simples inscrição e declaração do cumprimento do estatutos e demais normas da associação.

2. Os membros Honorários e Beneméritos serão admitidos mediante deliberação da assembleia geral.

Artigo 6º

Direitos dos membros:

1. Os membros ordinários tem os seguintes direitos:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral e exercer o seu direito de voto;
- b) Apresentar propostas e sugestões sobre o funcionamento da assembleia;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- d) Participar em todas as actividades e realização da associação e gozar de todas as regalias proporcionadas aos associados.

2. São deveres dos membros:

- a) Observar as disposições dos estatutos e regulamentos da associação e cooperar na realização dos seus fins;
- b) Contribuir para o prestígio e bom nome da associação e fomentar, pelos meios ao alcance, o seu processo de desenvolvimento;
- c) Acatar as deliberações dos órgãos da associação, logo que se mostrem definitivas;
- d) Não negociar ou usar a qualidade de membro da associação para exercer qualquer actividade que ponha em causa a realização dos objectivos da associação;
- e) Pagar pontualmente as quotas.

Artigo 7º

1. Só podem exercer o seu direito de voto os membros que não tenham mais do que dois meses de quotas em atraso.

CAPITULO III

(Dos Órgãos Sociais)

Secção II

Artigo 8º

1. São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho da Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

2. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por um período de dois anos.

Artigo 9º

1. A assembleia geral é o órgão representativo de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Nas reuniões da assembleia geral qualquer membro pode fazer-se representar por outro membro devidamente credenciado, não podendo o mesmo membro representar mais do que um membro

3. Cada membro tem direito a um voto nas sessões da assembleia geral

Secção III

(Da Assembleia Geral)

Artigo 10º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os demais órgãos sociais;
- b) Aprovar os planos de actividade e o orçamento anual da associação;
- c) Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Estabelecer os valores das jóias e as quotas dos associados;
- f) Admitir e excluir os associados;
- g) Aprovar o relatório e as contas da gerência da associação;
- h) Extinguir a associação.

Artigo 11º

(reuniões da assembleia)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pelo seu presidente ou por, pelo menos, um terço dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 12º

1. A assembleia geral não pode reunir-se validamente sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.

2. Não havendo quorum previsto no número anterior, a assembleia poderá reunir-se após a seguida convocatória com qualquer número de membros.

Artigo 13º

As sessões da assembleia geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos entre os associados.

Secção IV

(Da Direcção)

Artigo 14º

1. A gestão, administração e direcção da Associação serão asseguradas pelo conselho da administração que terá um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos pela assembleia geral.

2. Compete ao conselho de administração, através do seu presidente:

- a) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;
- b) Elaborar o orçamento de funcionamento e o plano de actividades da associação;
- c) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer da Conselho Fiscal e aprovação da assembleia geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Autorizar a realização de despesas orçamentais, assinar os cheques e correspondências com qualquer entidade nacional ou estrangeira
- f) O mais que lhe for atribuído pela assembleia geral.

Artigo 15º

O presidente do conselho da administração é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo secretário.

Secção V

(Do Conselho Fiscal)

Artigo 16º

1. O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal, eleitos pela assembleia geral.

2. O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre

Artigo 17º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Participar em todas as reuniões da assembleia geral;
- b) Examinar as contas da gerência;
- c) Elaborar e apresentar a assembleia geral o seu parecer escrito, no prazo estabelecido, sobre o relatório das contas de gerência;
- d) Fiscalizar as demais actividades do conselho da administração;
- e) O mais que lhe for cometido pela Lei, pelos regulamentos ou pela assembleia geral.

Artigo 18º

1. Os mandatos dos representantes são válidos pelo tempo para que foram eleitos.

2. Porém, qualquer membro pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à assembleia geral.

3. A renúncia será aceite no acto da nomeação do substituto, que deverá ocorrer nos 30 dias subsequentes a notificação.

4. Os membros podem, a qualquer momento, pedir o seu afastamento da associação através de carta dirigida à assembleia geral.

Artigo 19º

(perda de estatuto de membro)

1. Perdem o estatuto de membro ordinário da associação todas as escolas associadas que tenham mais de dois meses de quotas em atraso.

2. Os associados podem reacquirir o estatuto de membro se pagarem as quotas em atraso acrescidas de dez por cento do valor em dívida.

Capítulo VI

(Das sanções)

Artigo 20º

Os membros estão sujeitos a sanções disciplinares sempre que violem os Estatutos e Regulamentos da Associação ou de algum modo ponham em causa o seu prestígio e bom nome.

Artigo 21º

1. As sanções disciplinares são:

- a) advertência;
- b) suspensão de um mês a um ano;
- c) expulsão.

2. Compete a Assembleia Geral a aplicação das sanções.

Artigo 22º

1. A sanção prevista na alínea a) do artigo vigésimo terceiro é aplicada a infracções de pequena gravidade. As previstas nas alíneas b) e c) só serão aplicadas às infracções reputadas como graves.

2. Serão consideradas graves os comportamentos que ponham em causa o bom nome e a reputação da Associação.

Artigo 23º

Nenhuma sanção pode ser aplicada sem que ao presumível infractor tenham sido garantidos todos os meios de defesa.

CAPÍTULO VII

(Do património)

Secção VI

Artigo 24º

1. O património da associação é constituído por jóias e quotas, por outras contribuições dos associados, pelos bens e valores que possua ou venha adquirir a título oneroso ou gratuito.

2. O património inicial da associação é de 120 000\$00 (cento e vinte mil escudos).

Secção VII

(Dos fundos)

Artigo 25º

Para o movimento dos fundos da associação serão necessárias duas assinaturas, sendo uma do presidente e outra do secretário ou tesoureiro do conselho da administração

CAPÍTULO VIII

(extinção da associação)

Artigo 26º

1. A extinção da associação só poderá ocorrer em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, mediante votação favorável de três quartos dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Em caso de extinção da associação, o património desta terá o destino que a assembleia geral julgar conveniente.

Artigo 27º

(alterações)

As alterações ao presente estatuto só poderá ocorrer em Assembleia Geral mediante votação favorável de três quartos dos seus membros presentes.

Artigo 28º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela assembleia geral de acordo com a legislação sobre as associações da mesma natureza.

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia, aos vinte e oito do mês de Maio do ano dois mil e dois. — O Conservador, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópia compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal denominada "ROTERGOM- PEÇAS AUTO, COMÉRCIO GERAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA."

Estatuto da "ROTERGOM- PEÇAS AUTO, COMÉRCIO GERAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA." de Saturnino Cabral Maia

Saturnino Cabral Maia, solteiro, maior, natural da Freguesia e concelho de São Miguel Arcanjo, residente em Achada São Filipe - Cidade da Praia, portador do Bilhete de Identidade número 315623 de 22 de Janeiro 2003, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia.

Artigo 1º

É constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal denominada "ROTERGOM - Peças Auto, Comércio Geral, Sociedade Unipessoal, Lda."

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação.

Artigo 3º

1. A sociedade tem a sua sede em Encosta do Parque 5 de Julho, Cidade da Praia.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do território do país ou no estrangeiro.

Artigo 4º

1. O objecto da sociedade é o exercício do comércio geral de importação, exportação, venda a grosso e a retalho.

2. Representações.

3. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins e complementares com o objecto principal.

Artigo 5º

O capital social é de cinco milhões de escudos e encontra-se totalmente realizado em dinheiro pelo sócio e corresponde a uma quota única pertencente a Saturnino Cabral Maia.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade é exercido, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, por quem for designado pelo sócio.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

Artigo 7º

1. O ano social é o civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados o inventário e o balanço de resultados da sociedade.

Artigo 8º

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzido uma percentagem fixa nunca inferior a 5% que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado conforme deliberação do sócio.

Artigo 9º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Artigo 10º

Os casos omissos regular-se-ão pelas disposições legais do Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos onze do mês de Fevereiro do ano dois mil e três. A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

(103)

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópia compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi feita um averbamento de cessão de quotas, aumento de capital e alteração do objecto social da sociedade denominada "AFRINOVA-CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA."

Aos vinte e um mês de Janeiro do ano dois mil e três, em Palmarejo na Cidade da Praia, reuniu-se em Assembleia-Geral da sociedade comercial por quotas "AFRINOVA-CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.", com capital social de 4.100.000\$00 (quatro milhões e cem mil escudos), para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Cessão de quotas
- Aumento de capital
- Alargamento do objecto da sociedade
- Divisão

Estando representado na totalidade do Capital Social, pelos Srs. Silvio Varela Moreira, Carlos Castro Varela e Maria do Carmo Mendes de Pina e esta, representada pelo Sr. Silvino Moreira.

Foi aberta a sessão, o sócio Silvio Moreira se pronunciar no sentido de ceder e vender a quota que detém na sociedade do valor nominal de 2.100.000\$00 (dois milhões e cem mil escudos), assim, saindo da sociedade.

O sócio Carlos Castro Varela, ao usar da palavra disse que não se opõe à decisão do referido sócio e que faria o uso da do seu direito de preferência da referida cessão, adquirindo a quota em causa.

Silvio Moreira, em representação da sócia Maria do Carmo Mendes de Pina, ao pronunciar disse que não pretende adquirir mais quotas e aceita perfeitamente a aquisição da quota pelo sócio Carlos Varela.

Que a cessão da quota será feita no valor nominal ou seja no valor de 2.100.000\$00 (dois milhão e cem mil escudos), sem qualquer acréscimos.

Relativamente ao segundo ponto da ordem do dia, aumento do capital usou da palavra o sócio Carlos Castro Varela, disse que vai aumentar as quotas de 1.600.000\$00 (um milhão e seiscentos mil escudos).

O capital social é de 5.700.000\$00 (cinco milhões setecentos mil escudos).

Assim fica alterado o objecto da sociedade, com a seguinte redacção:

A Sociedade tem por objecto a Construção Civil de Obras Publicas e Particulares, Importação, Comercialização e Exportação.

SÓCIOS E QUOTAS

Carlos Castro Varela – 5.200.000\$00 (cinco milhões e duzentos mil escudos);

Maria do Carmo Mandes de Pina – 500.000\$00 (quinhentos mil escudos).

A gerência da sociedade é confiada ao sócio Carlos Castro Varela, bem assim como a sua representação em juízo, fora dele e na sua ausência a gerência é exercida pela sócia Maria do Carmo Mendes de Pina.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos doze do mês de Março do ano dois mil e três. A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

(104)

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópia compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi feita um averbamento de aumento da capital da sociedade “ADESOFT, LDA.”

Aos onze dias do mês de Março do ano de dois mil e três, nesta Cidade da Praia e sede da Empresa “ADESOFT, LDA– Assistência Técnico e Consultoria, Exportação e Importação, Lda.” reuniram em Assembleia-Geral os sócios da aludida firma representado pelo senhor Bem Bamidele Adeite e Domingas Almeida Sequeira, realizou-se a presente Assembleia-Geral, previamente convocada, para a discussão da seguinte ordem de trabalhos:

– Aumento de capital social da sociedade “ADESOFT, LDA.”

– Alteração do Artigo 3º do Estatuto da Sociedade

Após aprovação por unanimidade da ordem de trabalhos supra, deu-se início à sua discussão e aprovação.

Por unanimidade foi aprovada o aumento da capital, que era de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) e passa a ser o capital de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos).

Em acordo com o artigo 3º número 2 do Estatuto, os sócios, realizaram o aumento, de capital, tendo os mesmos recebido a declaração bancária que o comprove.

Em consequência do aumento de capital operada durante esta Assembleia-Geral, por unanimidade, os sócios deliberaram alterar o artigo terceiro do Estatuto da “ADESOFT, LDA” que passa a ter a seguinte redacção:

1. O capital social, já realizado em dinheiro, é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), correspondente à soma de dois quotas, uma no valor de 2.500.000\$00 (dois milhões quinhentos escudos) pertencente ao sócio Bem Bamidele Adeite, casado, maior de idade, de nacionalidade cabo-verdiana, portador do Bilhete de Identidade número 306541 emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal – Praia, em 22 de Julho de 2002, residente em Fazenda–Praia, outra no valor de 2.500.000\$00 (dois milhões quinhentos escudos) pertencente ao sócio Domingas Almeida Sequeira Adeite, casada, maior de idade, cabo-verdiana portador do Bilhete Identidade número 22372 emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal–Praia aos 26 de Dezembro de 2002, residente em Fazenda–Praia.

2. A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social por deliberação da Assembleia-Geral.

Artigo 4º

1. A gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele incumbem activa e passivamente uma gerente, ficando Bem Bamidele Adeite desde já investido nessa qualidade e com dispensa de caução.

2. Em caso de ausência ou impedimento do sócios-gerente, este poderá ser representado por outro sócio ou por pessoa estranha à sociedade, mas em ambos os casos mediante procuração com poderes especiais para o efeito.

3. Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todos os seus actos e contratos, nomeadamente contracção de empréstimos e movimentação de depósitos bancários, é necessária a assinatura do sócio-gerente.

4. São atribuídos ao gerente os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária da sociedade, com as limitações daqueles que em razão da lei e dos Estatutos, sejam da competência interrogável da Assmbleia-Geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e seis do mês de Março do ano dois mil e três. A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

(105)

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópia compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi feita um averbamento de cessão de quotas e o respectivo alteração do pacto social da sociedade “DOMUS – SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS DE ACTIVIDADES IMOBILIÁRIA E GESTÃO”

ESCRITURA DE CONTRATO DE CESSÃO DE QUOTA

CONTRAENTES:

PRIMEIRO: Luigi Daffini, empresário, de nacionalidade italiana, natural de Brescia, residente em Castelmella, portador de Passaporte número Y223379.

SEGUNDA: Likos Establishment, com sede em Schellenberg, Leichtenstein, representado pelo Mr. Engelbert Sreiber, neste acto representada pelo Sr. Moreno Passarella, empresário, cidadão de nacionalidade italiana, portador de passaporte número 753191B, residente actualmente na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, Cabo Verde.

O primeiro contraente intervém na qualidade de sócio da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que tem a denominação “DOMUS – Sociedade Comercial por Quotas de Actividades Imobiliária e Gestão Lda.”, com sede nesta Cidade da Praia, com o capital social de 1.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos da Praia, Secção Comercial, sob o número oitocentos e setenta e seis, no qual detém uma quota de setecentos e cinquenta mil escudos.

Disse o primeiro contraente:

Que pelo preço correspondente ao respectivo valor nominal que do respectivo adquirente já recebeu, cede a totalidade da sua quota de setecentos e cinquenta mil escudos à segunda contraente, Likos Establishment.

Que esta cessão é feita com todos os poderes e obrigações inerentes à quota cedida e que em virtude desta cessão deixa de ter qualquer participação social na sociedade denominação “DOMUS – Sociedade Comercial por Quotas de Actividades Imobiliária e Gestão Lda.”.

Disse a segunda contraente:

Que aceita a cessão nos termos exarados.

Escritura de contrato de cessão de quotas

CONTRAENTES:

PRIMEIRO: Giuseppe Bonino, empresário, de nacionalidade italiana, natural de Esine, residente em Brescia, portador de Passaporte número Y223509.

SEGUNDA: Likos Establishment, com sede em Schellenberg, Leichtenstein, representado pelo Mr. Engelbert Sreiber, neste acto representada pelo Sr. Moreno Passarella, empresário, cidadão de nacionalidade italiana, portador de passaporte número 753191B, residente actualmente na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, Cabo Verde.

O primeiro contraente intervém na qualidade de sócio da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que tem a denominação "DOMUS - Sociedade Comercial por Quotas de Actividades Imobiliária e Gestão Lda.", com sede nesta Cidade da Praia, com o capital social de 1.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos da Praia, Secção Comercial, sob o número oitocentos e setenta e seis, no qual detém uma quota de duzentos e cinquenta mil escudos.

Disse o primeiro contraente:

Que pelo preço correspondente ao respectivo valor nominal que do respectivo adquirente já recebeu, cede a noventa e cinco por cento da sua quota de duzentos e cinquenta mil escudos à segunda contraente, Likos Establishment.

Que esta cessão é feita com todos os direitos e obrigações inerentes à quota cedida e que em virtude desta cessão fica com uma participação social na sociedade denominação "DOMUS - Sociedade Comercial por Quotas de Actividades Imobiliária e Gestão Lda.", correspondente a cinco por cento do capital social.

Disse a segunda contraente:

Que aceita a cessão nos termos exarados.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dezanove do mês de Março do ano dois mil e três. A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

(106)

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas denominada "AÇUCARES DE CABO VERDE - PRODUTOS ALIMENTARES, LDA."

PACTO SOCIAL

CAPÍTULO I

(Denominação, Sede, Objecto e Duração)

Artigo 1º

1. A sociedade adopta o nome de AÇUCARES DE CABO VERDE, Produtos Alimentares, Limitada" abreviadamente designada por "AÇUCARES C.V., Lda.", sendo a sua duração por tempo indeterminado.

2. A sociedade tem a sua sede na Zona Industrial da Achada Grande de Trás, Apartado 449-Praia.

3. Mediante simples deliberação da Assembleia-Geral a sociedade poderá transferir ou deslocar a sua sede, bem como criar delegações ou quaisquer outras formas de representação para qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Artigo 2º

1. A sociedade tem por objecto social a produção, transformação e comercialização de produtos ligados à indústria do açúcar, realização de operações de Trading Internacional, Comercio de Importação e Exportação, exercício de actividades de entreposto aduaneiro, armazenista, grossista, e representação comerciais.

2. A sociedade pode dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto social, participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações e bem assim adquirir acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, ainda que com objecto diferente e reguladas, ou não por leis especiais, mediante deliberação da Assembleia-Geral.

CAPÍTULO II

(Capital Social, Quotas e Obrigações)

Artigo 3º

1. O capital social é de cinco milhões de escudos cabo-verdianos, parcialmente realizado em dinheiro e valores do activo social podendo ser elevado por uma ou mais vezes pelos sócios, nos termos em que for deliberado em Assembleia-Geral.

2. As quotas podem, com autorização da Assembleia-Geral, ser divididas ou unificadas.

Artigo 4º

1. O capital social referido no corpo do artigo anterior é representado por duas quotas, detidas pela sociedade anónima "DIDIER & QUEIRÓZ S. A.", uma no valor de quatro milhões de escudos cabo-verdianos e outra no valor de um milhão de escudos cabo-verdianos.

2. Por deliberação da Assembleia-Geral poderão ser exigidas aos sócios a realização de suprimentos até ao limite de duas vezes o capital social.

Artigo 5º

1. A sociedade, por deliberação da Assembleia-Geral, pode amortizar as quotas nos termos da lei.

2. Pode ainda a sociedade, dentro dos termos legais, adquirir e alienar quotas próprias nos termos em que a lei o permite e sobre estas realizar as operações legalmente permitidas.

3. As quotas adquiridas pela sociedade, enquanto por esta detidas, não têm quaisquer direitos sociais e não são consideradas para efeitos de votação.

CAPÍTULO III

(Órgãos Sociais)

Artigo 6º

Assembleia-Geral

1. A assembleia-geral é constituída pelos sócios com direito a voto.

2. Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia-geral por outrem, sócio ou não, desde que o comuniquem por carta devidamente assinada, dirigida ao Presidente da Assembleia-Geral, até cinco dias úteis antes da reunião.

3. Os membros dos restantes órgãos sociais poderão assistir e intervir nos trabalhos das Assembleias-Gerais, apresentando e discutindo propostas, mas não terão, nessa qualidade, direito a voto.

Artigo 7º

A mesa da Assembleia-Geral é composta por um presidente e um secretário, eleito por períodos de quatro anos, sócios ou não, podendo sempre ser reelegíveis.

Artigo 8º

Gerência

1. A nomeação de gerente, sua destituição e remuneração serão resolvidos a todo o tempo na Assembleia-Geral, e até que se delibere o contrário mantém-se no desempenho das suas funções, com dispensa de caução, as pessoas para tento nomeadas, competindo-

lhe os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com ressalva dos que a lei relevar à competência da Assembleia-Geral.

2. Os direitos e obrigações dos gerentes que não sejam expressamente fixados por lei serão objecto de definição por deliberação da Assembleia-Geral.

3. Ficam desde já nomeados gerentes os senhores Eng. Ricardo Nuno Castro Oliveira Freitas e Dr. Luís Miguel Machado da Costa Carvalho.

4. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de ambos os gerentes, á excepção dos documentos de mero expediente bancários, para os quais bastará a assinatura de qualquer dos gerentes, indistintamente.

5. A sociedade fica ainda vinculada nos seus actos e contratos com a assinatura de mandatário ou procurador da sociedade, a quem tenham sido conferidos poderes em Assembleia-Geral para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Artigo 9º

A gerência terá os mais amplos poderes de gestão e representará a sociedade, em juízo e fora dele, incluindo os poderes para:

- a) Confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral;
- b) Adquirir, alienar, permutar e onerar quaisquer direitos, bens móveis ou imóveis, incluindo títulos e participações sociais;
- c) Dar e tomar de arrendamento prédios e fracções autónomas;
- d) Contrair empréstimo e prestar garantias;
- e) Constituir sociedades comerciais com sede em qualquer país, do tipo que julgar mais adequado, adoptando o nome, subscrevendo o capital e aceitando o clausulado que tiver por conveniente.

Artigo 10º

Órgão de Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único, eleito de quatro em quatro ano, em Assembleia-Geral.

CAPÍTULO IV

(Apreciação anual da situação da sociedade e aplicação dos resultados)

Artigo 11º

Anualmente, com referência a trinta e um de Dezembro, e dentro do primeiro trimestre do ano subsequente, a gerência elaborará o balanço, o relatório de gestão e as contas do exercício e demonstração dos resultados e uma proposta de aplicação dos lucros apurados, documentos estes a serem apresentados à Assembleia-Geral.

Artigo 12º

Os lucros, deduzidas as verbas destinadas obrigatoriamente por lei a fins específicos, terão a aplicação que for deliberada pela Assembleia-Geral.

CAPÍTULO V

(Dissolução e Liquidação)

Artigo 13º

A sociedade dissolve-se, nos casos previstos pela lei e por deliberação da Assembleia-Geral, por maioria de setenta e cinco por cento dos votos.

Artigo 14º

A Assembleia designará os membros da Comissão que procederão à liquidação da sociedade.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e quatro do mês de Março do ano dois mil e três. A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

(107)

O CONSERVADOR: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal denominada "BOUTIQUE HARMONIE, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA."

ESTATUTO

Capítulo I

Denominação, Sede, Objecto

Artigo 1º

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatuto, a sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada com a denominação, "BOUTIQUE HARMONIE, Sociedade Unipessoal, Lda."

Artigo 2º

1. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia.

2. A sociedade poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para outro concelho do país, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto, a exploração de boutiques para comercialização de mobiliário, artigos de decoração e flores.

CAPITULO II

Capital Social

Artigo.4º

O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos CV) e encontra-se realizado integralmente em dinheiro, correspondente a uma única quota que pertence a Maria Leonor Lopes de Brabandère, equivalente a cem por cento.

CAPÍTULO III

Da Administração e Gerência

Artigo 5º

1. Cabe ao sócio único que desde já fica nomeado gerente bastante a sua assinatura para vincular a sociedade.

2. Para a sociedade se considerar em todos os actos e contratos é necessária a assinatura do gerente.

3. A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusive para os fins consignados no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial em vigor e o sócio poderá delegar o seu poder no todo ou em parte.

Artigo 6º

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou em contratos, actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

Artigo 7º

O ano social é o ano civil.

Artigo 8º

Os casos omissos serão regularizados pelas disposições legais aplicáveis e pela deliberação do sócio, legalmente tomado.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte do mês de Março do ano dois mil e três. o Conservador, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

(108)

O CONSERVADOR SUSBT.: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES.

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de sete folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade anónima denominada "UNIVERSAL FRONTIER, S. A."

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre

Miguel Baeta Neves Gomes da Costa, solteiro, maior, natural da freguesia da Lapa, Concelho de Lisboa, portador do B.I. n.º 7368386, emitido em 002/01/2002, em Lisboa, residente no Largo São Domingos, 17 - 4.º, 1150, 3230, Lisboa, representado por José Manuel Pinto Monteiro, solteiro, maior, Advogado e membro da Ordem de Advogados de Cabo Verde, titular da cédula profissional n.º 15/01, com escritório na Rua Andrade Corvo, n.º 61, 1.º Dto, Praia, Santiago, Cabo Verde,

E

Sergey Suvorov, solteiro, maior, empresário, titular do passaporte n.º 51 N.º 0456943, emitido em 27 de Novembro de 2000, em Moscovo, Rússia, residente em Encosta de Achada, Chã de Areia, Praia,

é celebrado um contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1º

(Natureza e denominação)

É constituída uma sociedade comercial, que adopta o tipo de sociedade anónima de comércio, turismo, serviços, assessoria e consultadoria, com a denominação social de "UNIVERSAL FRONTIER, S.A."

Artigo 2º

(Sede e representação)

1. A sociedade tem a sua sede na Rua Andrade Corvo, n.º 61, 1.º Dto, Praia, Santiago, Cabo Verde.

2. A sociedade pode deslocar a sua sede para fora do concelho e abrir e encerrar delegações, agências e representações, no país e no estrangeiro, por simples decisão do Conselho de Administração.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Objecto)

1. A Sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação;
- b) Produção, distribuição e comercialização de bebidas espirituosas e alcoólicas;
- c) Produção e edição de livros, de música e de produtos culturais;
- d) Distribuição de livros, de discos, de vestuário, roupas e acessórios;
- e) Comunicação social;
- f) Actividade de turismo, hotelaria e restauração;
- g) Serviços de gestão e de consultoria nas áreas do turismo, entretenimento e diversão, comunicação e multimédia;

2. A Sociedade poderá adquirir ou alienar participações sociais noutras sociedades, com o mesmo ou diferente objecto, constituídas ou a constituir e, ainda, com meros fins de colocação de capitais, adquirir ou alienar, quaisquer obrigações e demais títulos para o efeito adequados.

3. A sociedade pode associar-se ou cooperar com outras entidades, nacionais ou estrangeiras, na formação de sociedades, consórcios, associações em participação, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outro tipo de exercício em comum de actividade económica.

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social totalmente subscrito e realizado é de dois milhões e quinhentos mil escudos (2.500.000.00), representado por duzentos e cinquenta acções com o valor nominal de dez mil escudos (10.000.00) cada uma, distribuído da seguinte forma:

- a) Miguel Baeta Neves Gomes da Costa, um milhão e duzentos e cinquenta mil escudos (1.250.000.00) cento e vinte e cinco acções, correspondente a 50% do capital social;
- b) Sergey Suvorov, um milhão e duzentos e cinquenta mil escudos (1.250.000.00) cento e vinte e cinco acções, correspondente a 50% do capital social.

Artigo 6º

(Representação do capital social)

1. O capital social é representado por acções nominativas ou ao portador, registadas ou não, e reciprocamente convertíveis, com o valor nominal de dez mil escudos cabo-verdianos cada uma, em títulos de dez, cinquenta e cem acções.

2. Durante um período de um ano, a contar da data da escritura, as acções serão todas nominativas.

3. Os títulos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela se o Conselho de Administração assim decidir.

4. A conversão de acção e a divisão ou concentração de títulos de acções são efectuadas pela sociedade, a requerimento e à custa do accionista.

6. Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.

7. Os administradores não residentes em Cabo Verde poderão votar por correspondência, sendo em tal caso, o seu voto expresso por carta ou fax, devidamente assinado e endereçados ao Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 20º

(Fiscalização)

1. A fiscalização dos negócios sociais será exercida nos termos da lei por um Fiscal Único ou um Conselho Fiscal composto por três ou cinco membros efectivos e um ou dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos e reconduzíveis uma ou mais vezes.

2. A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal indicará o respectivo Presidente.

Artigo 21º

(Sociedade revisora de contas)

1. A Assembleia Geral pode cometer a uma sociedade a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo da competência que cabe ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

2. O Conselho Fiscal ou Fiscal Único pronunciar-se-á obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios apresentados pelos auditores.

Artigo 22º

(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal ou Fiscal Único reúne ordinariamente, nos prazos estabelecidos por lei, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

2. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros, devendo os que delas discordarem exarar em acta os motivos da discordância.

Artigo 23º

(Participação em reuniões)

O Fiscal Único pode estar presente ou o Conselho Fiscal poder-se-á fazer representar por um dos membros nas reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Artigo 24º

(Actas)

1. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas devidamente assinadas por todos os membros presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto discordantes.

2. As actas da Assembleia Geral são assinadas pelo Presidente e pelos Secretários.

Artigo 25º

(Perda de mandato)

Constitui causa de perda de mandato dos membros dos órgãos sociais a falta de tomada de posse por facto imputável à pessoa eleita, nos trinta dias subsequentes à respectiva eleição.

Artigo 26º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, devendo pelo menos ser dado um balanço anual e apurados os resultados com referência a trinta e um Dezembro.

Artigo 27º

(Aplicação de resultados)

1. Os resultados líquidos constantes do balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as parcelas que por lei tenham de destinar-se a formação de reserva legal.

2. Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia ponderará em cada ano social, a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas estabilização de dividendos.

Artigo 28º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral.

2. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral a liquidação do património, em consequência da dissolução da sociedade, será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária, constituída pelos membros em exercício do Conselho de Administração.

Artigo 29º

(Foro)

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado o foro da Comarca da sede com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 30º

(Primeiro Conselho de Administração)

O Conselho de Administração para o primeiro mandato é constituído pelos Senhores Miguel Baeta Neves Gomes da Costa e Sergey Suvorov.

Artigo 31º

(Movimentação de contas)

Fica o membro do Conselho de Administração Sergey Suvorov autorizado a movimentar a conta da sociedade na qual foi depositada as entradas dos sócios após a celebração do contrato de sociedade e antes do registo, nomeadamente para levantar o capital social depositado e fazer face às despesas de registo da sociedade e de início das actividades sociais.

Artigo 32º

(Casos omissos)

Nos casos omissos aplicar-se-á sem reservas o que vem estipulado na lei comercial e civil em vigor em Cabo Verde.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e quatro do mês de Março do ano dois mil e três. - O Conservador Subst., *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires.*

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR SUSBT.: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES.

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada "INKPLUS - RECICLAGEM DE COMPONENTES INFORMATICOS, LDA."

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

Luís Alberto da Veiga Jassy, portador do Bilhete de Identidade nº 153473, emitido em 29/08/2002 pelo arquivo de identificação da Praia, residente em Palmarejo; Ana Lúcia Zague da Veiga Jassy, portadora do passaporte nº CD 183593, emitido pela Polícia Federal de Campinas, São Paulo - Brasil, constituem a sociedade por quotas nos termos seguintes:

Artigo 2º

A sociedade adopta a denominação «INKPLUS - Reciclagem e Comercialização de tinteiros, Limitada».

Artigo 3º

A sociedade terá a sua sede no Palmarejo, na cidade da Praia, podendo abrir agências ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro, por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indefinido e tem o seu início a partir da data de publicação dos presentes estatutos.

Artigo 5º

1. A sociedade tem por objecto:

- a) Reciclagem de Componentes Informáticos.
- b) Importação, Exportação e comercialização de produtos e equipamentos informáticos.

2. A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades industriais e/ou comerciais conexas com o seu objecto principal, desde que os sócios nelas consistam e sejam permitidas por lei.

3. A sociedade poderá adquirir livremente participações sociais em outras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6º

1. O capital social integralmente subscrito, é de 1.000.000\$00, assim distribuído pelos sócios:

- a) Uma quota de Setecentos mil escudos, pertencente a Luís Alberto da Veiga Jassy;
- b) Outra quota de trezentos mil escudos, pertencente a Ana Lúcia Zague da Veiga Jassy;

2. O capital social encontra-se realizado em cinquenta por cento em dinheiro e o remanescente será realizado quando a assembleia-geral assim determinar.

Artigo 7º

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento prévio da sociedade, a qual fica reservado em primeiro lugar o direito de preferência e em seguida aos sócios não cedentes.

3. O sócio que desejar fazer a cessão deverá comunicar à sociedade tal pretensão, por carta registada, com aviso de recepção com antecedência mínima de três meses e o direito de preferência deverá ser exercido nos últimos trinta dias.

4. A quota será cedida e paga pelo cessionário pelo valor apurado no último balanço.

Artigo 8º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, é confiada aos sócios Luís Alberto da Veiga Jassy e Ana Lúcia Zague da Veiga Jassy, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Artigo 9º

1. A sociedade não pode ser obrigada através de fianças, letras de favor e outros documentos estranhos aos seus fins.

2. A sociedade só se obriga validamente perante terceiros, mediante assinatura de um dos seus gerentes dos gerentes.

3. Nos actos de mero expediente, a sociedade se obriga mediante a assinatura de um dos seus gerentes.

Artigo 10º

Os gerentes podem nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos.

Artigo 11º

As assembleias serão convocadas pela gerência, com indicação da ordem do dia e por cartas registadas com aviso de recepção ou remediada com protocolo a todos os sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, para os domicílios que constem dos registos da sociedade.

Artigo 12º

1. Os balanços, com a demonstração de ganhos e perdas e o relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, serão elaborados anualmente e encerrados em trinta e um de Dezembro e apresentados pela gerência, até quinze do mês de Fevereiro do ano subsequente, a uma Instituição de Contabilidade e Auditoria, de reconhecida idoneidade, para parecer.

2. Após o parecer, os documentos referidos no número anterior ficarão patentes na sede, por quinze dias, para consulta.

3. Findos esses prazos neste artigo, será convocada uma reunião da assembleia-geral para aprovação dos referidos documentos.

Artigo 13º

O ano social é o civil.

Artigo 14º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidos dez por cento destinados ao fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo 15º

Em caso de dissolução serão liquidatários todos os sócios que procederão à partilha conforme entre si acordarem.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dezoito do mês de Março do ano dois mil e três. O Conservador Subst., Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires.

Conservatória do Registos Comercial da Praia

Artigo 2º

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia a pensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula número 1336;
- c) Que foi requerida pelo número 6;
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva o selo branco desta Conservatória.

OBS: Deverá pedir a conversão em definitiva ou prorrogação do prazo antes de seis meses apartir da data de Registo.

(Isento de Emolumentos)

CARLOS DE PINA – ALUMINIO E MADEIRA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Ó Conservador p/s, *ilegível*.

01 Ap. 06/2002/12/17

CONTRATO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL:

SEDE: Cidade da Praia, Ilha de Santiago, podendo ser deslocada para qualquer ponto do território nacional.

OBJECTO: Carpintaria, mercenária, trabalhos em alumínio e vidros e outras actividades afins.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

CAPITAL: 3.000.000\$00, correspondente a quota única pertencente a Carlos Francisco de Pina, residente nesta cidade.

GERENCIA: Será exercida pelo sócio único.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente único.

NATUREZA: Provisória.

Conservatória do Registo Criminal da Praia, aos dezassete do mês de Dezembro do ano dois mil e dois. O Conservador, *ilegível*.

(121)

Conservatória dos Registos da Região
de 1ª Classe de S. Vicente

O CONSERVADOR: CARLOS MANUEL FONTES PEREIRA DA SILVA.

EXTRACTO

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada "I. V. T. – IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS E PEÇAS E COMÉRCIO GERAL, LIMITADA" celebrada aos 21 de Fevereiro de 2003, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o número 794.

ESTATUTOS

Artigo 1º

A sociedade adopta e denominação de "I. V. T. – IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS E PEÇAS E COMÉRCIO GERAL, LIMITADA".

A sociedade tem a sua sede em Mindelo, Alto Santo António – Largo da Paz, podendo abrir estabelecimentos, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto de Cabo Verde.

Artigo 3º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

O objectivo principal da sociedade é a importação e comercialização de automóveis, peças e acessórios, a importação e comercialização de material informático, material de escritório e material electrónico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro tipo de actividade decidido em assembleia-geral.

Artigo 5º

O capital social da sociedade é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e que corresponde à soma das duas quotas iguais, cada uma no valor de dois milhões e quinhentos mil escudos, pertencentes a cada um dos sócios:

– Victor César Fonseca Almeida;

– Teófilo Figueiredo Silva.

Artigo 6º

A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 7º

É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas é livre entre os sócios.

- a) O sócio que pretender alienar a sua quota, prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias;
- b) A sociedade reserva-se o direito de preferência e quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios;
- c) Se mais de um sócio pretender adquirir a quota a ceder, será ela dividida por todos os pretendentes, na proporção das suas quotas.

Artigo 8º

- a) A gerência da sociedade e sua representação em juízo, activa e passivamente é conferida ao sócio Victor César Fonseca Almeida, que desde já é nomeado gerente;
- b) Para obrigar a sociedade em aceites, saques, endossos de letras, empréstimos, hipotecários ou simples a serem concebidos por estabelecimentos de crédito, nomeadamente o Banco Comercial do Atlântico, Caixa Económica de Cabo Verde, Banco Totta e Açores e o Banco Inter - Atlântico, em subscrição de livranças, é necessário a assinatura dos dois sócios.
- c) Em caso de impedimento ou ausência de um dos sócios, este passará procuração.

Artigo 9º

É proibido ao gerente assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras, fianças, abonações e actos semelhantes ou assumir obrigações ou responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade.

Artigo 10º

A assembleia-geral é convocada por carta ou por fax, remetidos aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 11º

Os dividendos serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal e cinco por cento para o fundo social.

Artigo 12º

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei por acordo dos sócios, procedendo-se à partilha conforme for acordado e for de direito.

Artigo 13º

O ano social é o civil e os balanços serão dados em 31 de Dezembro, devendo estar aprovados até os finais do mês imediato.

Conservatória dos Registos da Região de 1.ª Classe de S. Vicente, 21 de Fevereiro de 2003. — O Conservador/Notário, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(122)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais:
- b) Que foi extraída da inscrição em vigor.
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia sete de Novembro do corrente, por Daniel Olímpio Soares Brito Delgado.
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta conservatória.

CONTA Nº 63/03

Art.º 11º,1	150\$00
IMP— Soma	150\$00..
10% C. J.	15\$00
Selo Total	165\$00
São: (cento e sessenta e cinco escudos).	

ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL

No dia seis de Novembro de dois mil e dois, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva, respectivo Conservador, compareceu como outorgante:

Daniel Olímpio Soares Brito Delgado, casado com Ana Maria Marques Vieira Candeias sob o regime da comunhão de adquiridos, natural de Cabo Verde, que outorga por si e em representação do filho menor Hugo Daniel Candeias Delgado, natural de Faro, residentes nesta cidade do Mindelo, representado legalmente nos termos do artº 1825, e) do Código Civil.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do Bilhete de Identidade nº 13307039 5 de 12 de Setembro de 1997, emitido pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, cédula pessoal nº 548694 de Faro e Acta lavrada aos trinta de junho de dois mil e dois.

Pelo outorgante foi dito :

No presente contrato e nos termos da acta da Assembleia Geral Extraordinária, altera o artigo terceiro do pacto social da sociedade METALCAVE, Limitada, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 209, consubstanciada da seguinte forma :

Artigo Terceiro - § Primeiro - À indústria metalomecânica ligeira, nomeadamente a produção de objectos de alumínio, de móveis metálicos, de objectos de serralharia civil, maquinaria, rectificação de peças metálicas, de alfaías agrícolas, carrinhos de mão e carretas, equipamentos metálicos para a indústria eléctrica e similares .

§ Segundo - Comercio geral de importação exportação, reexportação e representações.

Arquiva-se:

- a) Estatuto Actualizado;
- b) Certificado de Admissibilidade de firma n.º 1094 /02;
- c) Acta da Assembleia Geral Extraordinária.

Foi feita ao outorgante, em voz alta, a leitura deste contrato e a explicação do seu conteúdo.

Conservatória dos Registos da Região de 1.ª Classe de S. Vicente, 7 de Novembro de 2002. — O Conservador/Notário, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(123)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia a esta certidão está conforme com os originais:
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor.
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia dez de Março por, Rosa Augusta Benrós de Melo Duarte.
- d) Que ocupa 1 folhas numeradas e rubricas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 67/03

Art.º1	40.\$00
Art.º9º	30.\$00
Artº 11º	150\$00
IMP—Soma	220\$00
10% C.J.	22\$00
Art.º 24.º a)	3\$00
Selo do livro	2\$00
Soma Total	247\$00
São: (duzentos e quarenta e sete escudos).	

Elaborado nos termos da redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do código do Notariado, através do decreto legislativo número dois barra noventa e sete de fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade Comercial por quotas denominada RETROSARIA CHRISTY, Sociedade Unipessoal, Limitada, celebrada aos onze de Fevereiro de dois mil e três, na Conservatória dos Registos da Região de primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o n.º 799.

RETROSARIA CHRISTY, LDA.- Sociedade Unipessoal Por Quotas.

Artigo 1º

(Denominação)

A Sociedade adopta a firma Retrosaria CHRISTY, LIMITADA, sociedade unipessoal por quotas.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem sede em Mindelo, São Vicente, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representações em qualquer ponto do território nacional ou, no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a comercialização de artigos de retrosaria, actividades afins e tudo o mais que for decidido pela sociedade.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos cabo-verdianos).

Artigo 5º

(Administração)

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele cabe á sócia única.

2. A mesma pode delegar as suas funções em gerente da sua escolha, o qual fica desde logo dispensado de caução.

Artigo 6º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos e nos moldes previstos na lei, sendo liquidatória a sócia única, que procederá à partilha conforme for seu desejo.

Conservatória dos Registos da Região de 1.ª Classe de S. Vicente, 10 Março de 2003. — O Conservador/Notário, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(124)



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00
AVULSO por cada página	10\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série	7 200\$00	6 200\$00
II Série	5 800\$00	4 800\$00
III Série	5 000\$00	4 000\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 160\$00